

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM GOIAS

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 03652.000166/2024-25

2. Descrição da necessidade

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios de uso público que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, face a permanência prolongada em ambientes climatizados. Para isso, é necessário realizar manutenções periódicas e corretivas nos aparelhos de ar condicionado, com o objetivo de garantir a eficácia no cumprimento do Plano e resguardar a saúde dos servidores e dos demais usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAS - SES/GO	Hudson Lino de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

A empresa contratada deverá estabelecer, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o PMOC referente aos aparelhos de ar condicionado pertencentes à sede da Superintendência do IBGE em Goiás e a suas Agências. A confecção do PMOC deverá ser realizada em anuência com a Contratante.

A Contratada deverá disponibilizar equipe com profissionais capacitados para realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar condicionado. Esses profissionais deverão ser habilitados para registrar as respectivas ART/TRT nos órgãos competentes. Deverão ser disponibilizados pela Contratada todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à correta execução dos serviços de manutenção.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados periodicamente, conforme estabelecido no PMOC, após requisição da Contratante. Já os serviços de manutenção corretiva serão demandados conforme a necessidade da Contratante, tendo a Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados.

b) Justificativa da natureza continuada dos serviços:

O art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, define serviços continuados como “aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Considerando que a prestação dos serviços que objeto deste ETP tem por finalidade a manutenção das condições sanitárias, configurando-se em práticas periódicas necessárias à salubridade dos ambientes de trabalho, resta comprovada a natureza continuada dos serviços.

c) Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

A empresa contratada utilizará apenas produtos biodegradáveis e atóxicos, em conformidade com as normas de vigilância sanitária e demais normativos da área.

d) Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

A contratação se dará mediante Termo de Contrato ou Substitutivo, cuja vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

e) Necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não há necessidade, na presente contratação, de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que se trata de um serviço comum, sem peculiaridades em relação ao que o mercado já está habituado.

f) Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

Os serviços objeto da contratação possuem requisitos que são comuns no mercado e que podem ser atendidos por diversas empresas da área de refrigeração, desde que tenham no seu quadro de pessoal profissional habilitado para a assinatura do PMOC e para os registros das ARTs/TRTs.

5. Levantamento de Mercado

A solução escolhida é comumente encontrada no sistema de compras do governo federal e já é utilizada corriqueiramente por outras entidades e órgãos públicos, o que atesta sua adequação. Além disso, sem a devida manutenção, esses equipamentos teriam sua vida útil limitada, o que seria desvantajoso para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada em dois itens, um para a capital e região metropolitana e outro contemplando todas as Agências do interior. Tal divisão foi pensada para viabilizar a participação de empresas menores que não possuem estrutura para prestar o serviço no interior, e com isso garantir maior competitividade e democratização do acesso às contratações públicas.

Os serviços a serem contratados podem ser classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. A duração inicial do acordo será de 2 (dois) anos, sendo esse período considerado razoável para a avaliação das manutenções e da vantajosidade para a Administração, ao mesmo tempo que permite ao mercado não se comprometer inicialmente por um período mais longo.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possa afastar do certame os interessados, criando um obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e com as normas técnicas do setor, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e de garantir a adequada refrigeração dos ambientes.

A Contratada deverá observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que a substitua), em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas abaixo:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

Da manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos de climatização, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; A manutenção preventiva deverá ser realizada semestralmente, compondo-se das atividades abaixo descritas:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e a serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n.1) temperatura do tubo de sucção;
 - n.2) temperatura externa;
 - n.3) temperatura de insuflamento;
 - n.4) temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação e Amperagem.
- p) complemento da carga de gás, se houver necessidade.

Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos e colocá-los em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas. Estas serão adquiridas pelo IBGE por meio da Contratação, caso atendidos os requisitos do Termo de Referência, ou por meio direto/alternativo.

A Contratada deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer equipamentos ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha e demais casos que venham a trazer prejuízo à execução dos serviços, sem qualquer ônus à Contratante;

A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes de modo a atender as demandas do IBGE e cumprir de forma satisfatória os prazos para execução dos serviços; os materiais, ferramentas e equipamentos devem ser utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; em relação aos materiais de consumo utilizados para limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para o serviço.

Em casos de necessidade de substituição de peças, a Contratada poderá submeter orçamento para o Fiscal do Contrato. Caso o orçamento apresentado esteja compatível com o praticado no mercado local e haja saldo na contratação dentro do item específico "outras manutenções corretivas", o Fiscal autorizará a substituição. Nos demais casos, a aquisição da peça será realizada pelo IBGE por meio alternativo. A Contratante não se obriga a adquirir peças vendidas pela Contratada.

A Contratada se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 16 h;

Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina ou loja de assistência da Contratada. Nessas ocasiões, será necessária a autorização do órgão, sendo que o deslocamento não acarretará qualquer ônus adicional para a Contratante.

Da Instalação/desinstalação: Quando necessário, a Administração poderá solicitar os serviços de instalação/desinstalação dos aparelhos de ar condicionado. Nesses casos, todos os custos (materiais e mão-de-obra) correrão a expensas da Contratada: todas as interligações necessárias (elétricas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se o estado de funcionamento dos equipamentos, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos equipamentos; todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários deverão ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares), devendo ser feito acabamento posterior após a instalação, restaurando sua aparência original.

Todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços deverão ser de boa qualidade. Ademais, os materiais não especificados e que estiverem em estado imperfeito e impossibilitado para uso, serão recusados pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar os materiais em perfeita ordem para instalação.

Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável pelo órgão/unidade. As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas e terão suporte de alumínio. Deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, conforme recomendações do fabricante, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

O prazo de garantia dos serviços de instalação/desinstalação dos equipamentos é de 6 (seis) meses e de 3 (três) meses para os serviços de manutenções preventivas/corretivas.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

Antes da instalação a Contratada verificará:

- a) Se é necessário corrigir as condições físicas do local de instalação;
- b) Se é necessário corrigir as instalações elétricas ou rede de dutos, adequando-as ao novo equipamento;
- c) A drenagem atual, a fim de se certificar de sua utilização;
- d) Entrega do certificado de garantia.

No momento da desinstalação deverão ser observados os seguintes fatores:

- a) Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos em ambientes internos e externos, de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;
- b) Ao desmontar o aparelho existente, resguardar a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina.
- c) Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos, para dar lugar aos novos suportes e parafusos, os quais deverão ser obrigatoriamente galvanizados;
- d) Eventual quebra de telha na cobertura durante a desmontagem das máquinas será de responsabilidade da Contratada; aberturas de rasgo em alvenaria, seu devido reparo e consequente pintura, serão de responsabilidade da Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram definidos com base no número de aparelhos da Instituição, separando-os em dois grupos:

- a) Grupo 1: refere-se aos aparelhos da SES/GO e da Agência Goiânia, localizados em Goiânia, e da Agência de Aparecida de Goiânia, localizada neste município. Este grupo possui um total de 63 (sessenta e três) aparelhos.
- b) Grupo 2: refere-se aos aparelhos das demais Agências, localizadas no interior de Goiás. Este grupo possui um total de 92 (noventa e dois) aparelhos.

As manutenções preventivas/limpezas serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, portanto, a quantidade anual indicada nas tabelas a seguir referem-se ao número de aparelhos de cada Grupo multiplicado por dois, e a quantidade bienal refere-se , ao mesmo número multiplicado por quatro.

As quantidades de manutenções corretivas, por sua vez, foram estimadas aplicando-se o percentual aproximado de 20% (vinte por cento) sobre o total de manutenção preventiva, tanto anual quanto bienal. Para definir a quantidade de instalações/desinstalações, por fim, considerou-se o percentual aproximado de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o total de manutenções preventivas.

Desse modo, chegou-se às quantidades indicadas nas tabelas a seguir:

Grupo 1

Local	Item	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada bienal
Goiânia e Aparecida de Goiânia	Manutenção preventiva	Manutenção	126	252
	Manutenção corretiva	Manutenção	25	50
	Instalação de ar condicionado	Instalação	6	12
	Desinstalação de ar condicionado	Desinstalação	6	12

Grupo 2

	Item	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada bienal
Anápolis, Catalão, Ceres, Formosa, Goiás, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jaraguá, Jatai, Luziânia, Morrinhos, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde e Uruaçu.	Manutenção preventiva	Manutenção	184	368
	Manutenção corretiva	Manutenção	34	68
	Instalação de ar condicionado	Instalação	9	18
	Desinstalação de ar condicionado	Desinstalação	9	18

A listagem de aparelhos e sua respectiva localização encontram-se anexos a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.986,18

Os preços foram estimados considerando os seguintes parâmetros:

- a) para as manutenções preventivas, instalação e desinstalação foram utilizados contratos similares de outras superintendências do IBGE (Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco);
- b) para as manutenções corretivas foram utilizadas pesquisas diretas com fornecedores para a composição do preço de referência, nos moldes do inciso II e IV do art. 5º da IN SEGES/ME 65 de 07 de julho de 2021, a saber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Nas pesquisas que embasaram esse ETP constatou-se que o preço dos serviços praticado no interior do Estado são, em média, 33,5% (trinta e três e meio por cento) maiores que os preços praticados na capital. Um exemplo é o serviço de higienização, serviço mais comumente contratado, que apresentou uma média de 33,33% de valor a maior nas contratações realizadas para as Agências do interior (Formosa, Itumbiara e Quirinópolis) em relação ao valor cotado na capital.

Desse modo, os preços dos itens do Grupo 2 foram estimados tomando por base os preços orçados para o Grupo 1, acrescidos do percentual de 33,4%, como forma de aproximar os valores estimados da realidade de mercado local. Assim, chegou-se aos seguintes valores estimados:

Grupo	Item (tipo de serviço)	Total Anual	Total Bienal
	Manutenção Preventiva	11.419,38	22.838,76
	Manutenção Corretiva	6.188,12	12.376,24

1	Instalação	4.246,81	8.493,62
	Desinstalação	796,02	1.592,04
	Total:	22.650,33	45.300,66

Grupo	Item (tipo de serviço)	Total Anual	Total Bienal
2	Manutenção Preventiva	22.245,60	44.491,20
	Manutenção Corretiva	11.793,89	23.587,78
	Instalação	4.210,45	8.420,90
	Desinstalação	1.592,82	3.185,64
	Total	39.842,76	79.685,52

Desse modo, o valor total da contratação anual é de R\$ 62.493,09 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos) e para o período inicial de vigência é de R\$ 124.986,18 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela divisão do objeto em dois grupos: um para capital e região metropolitana, e outro para as cidades do interior. Tal cisão foi pensada para aumentar a competitividade, possibilitando que empresas menores, que só têm estrutura para fornecer o serviço na capital, tenham condições de participar. A adoção de dois grupos também é uma solução adequada para não onerar demasiadamente o gestor do contrato, possibilitando uma fiscalização mais efetiva.

Considerando o exposto, bem como as informações presente no item 6 desse instrumento, entende-se que há vantagem no parcelamento, em conformidade com o § 1º do artigo 47 da Lei 14.133 /2021, a saber:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Apenas nos casos em que o preço das peças apresentado pela Contratada não for compatível com o preço de mercado e não houver saldo no contrato ou substitutivo em item específico, essa aquisição será realizada por dispensa de licitação ou por suprimento de fundos, a depender da urgência da situação.

Ademais, nos casos em que a substituição mostrar-se economicamente inviável, o IBGE poderá recusar a manutenção e optar pela a instalação de um novo aparelho.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à Política de Gestão de Pessoas do IBGE, que tem como um dos seus princípios a "promoção da saúde, do bem-estar no trabalho e a manutenção de clima organizacional favorável ao desempenho individual e organizacional", e como uma das diretrizes "Buscar a qualidade de vida no trabalho, por meio da promoção da saúde, da integridade e da segurança no ambiente laboral". Tal política visa assegurar um modelo de gestão de pessoas que valorize os profissionais por meio da construção de um ambiente organizacional estimulante e desafiador.

Para tanto, a Instituição deverá investir em ações e processos que, alinhados à missão, à visão e aos valores institucionais, favoreçam o alcance dos objetivos estratégicos do IBGE, pelo desempenho individual e das equipes. Isso deixa claro que uma das preocupações do IBGE é fomentar a qualidade de vida dos servidores no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a qualidade do ar e a temperatura do ambiente são requisitos imprescindíveis para que os servidores mantenham a saúde e possam concentrar seus esforços nas atividades laborais, especialmente quando se considera o clima de Goiás, que sofre com altas temperaturas por um longo período do ano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar que os ambientes de trabalho forneçam condições adequadas de temperatura e de qualidade do ar, de modo a resguardar a saúde dos servidores e demais usuários e fomentar a produtividade.

Segundo a Resolução nº 09 da ANVISA, os padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza do ar deverão estar em consonância com a NBR 64-01, posteriormente substituída pelas normas NBR . Nesse sentido, a faixa de recomendável de operação é de 23°C a 26°C no verão e de 20°C a 22°C no inverno.

13. Providências a serem Adotadas

A presente contratação independe de adequação do ambiente da SES/GO e Agências para surtir seus efeitos, uma vez que os serviços serão inteiramente prestados pela Contratada, sem necessidade de ações por parte dos usuários. Ademais, esse serviço já é realizado pelo IBGE por meio de contratações locais diretas.

A fiscalização do serviço é simples, bastando conferir o correto funcionamento dos aparelhos, bem como o cumprimento dos prazos de entrega, o que não demanda capacitação dos servidores que receberão tal incumbência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis e atóxicos, em conformidade com as normas de vigilância sanitária e demais normativos da área.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em referência mostra-se viável, do ponto de vista técnico e econômico, tendo em vista que não exige adaptações nos espaços físicos; os serviços possuem oferta no mercado; a Contratante possui servidores suficientes para o adequado acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem prestados pela Contratada e estes não exigem qualificações técnicas adicionais.

Ademais, a contratação é imprescindível para garantir a qualidade do ar nos ambientes de trabalho da Superintendência e das Agências do IBGE no Estado de Goiás, em conformidade com a Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e demais normas pertinentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Considerando as informações deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, encaminho para elaboração do respectivo Termo de Referência, nos termos da IN SEGES nº 5/2017.

JANAINA RODRIGUES FARIA DE JESUS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/12/2025 às 09:24:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Lista de Aparelhos e Localidades.pdf (68.42 KB)

	Relação de equipamentos							
	Localidade	Quantidade de aparelhos por BTUS						TOTAL
		9 mil	12 mil	18 mil	22 mil	24 mil	30 mil	
3	Anápolis		1			2		3
5	Catalão		1		2			3
6	Ceres	1	3				1	5
7	Formosa	5	1		1			7
8	Goiás		1		1	2		4
9	Inhumas		1	2		2		5
10	Iporá	2	2		1			5
11	Itumbiara	1		1	2	2		6
12	Jaraguá	2	1	1		1		5
13	Jataí	3	2	1	1			7
14	Luziânia	3	1		2	2		8
15	Morrinhos	4	1	1				6
16	Pires do Rio	2	1		1	1		5
17	Porangatu	1		1		3		5
18	Posse	2	1		1			4
19	Quirinópolis		2	2				4
20	Rio Verde		4	1	2			7
21	Uruaçu	1		1		1		3
	TOTAL	27	23	11	14	16	1	92

Grupo 1								
1	Goiânia	7	5			37		49
2	Goiânia agen	1	3	1	3	1	1	10
4	Aparecida de Goiânia			1		3		4
	TOTAL	8	8	2	3	41	1	63